



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por intermédio da Secretaria da Educação no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 015/2024/PE - Processo Administrativo 20240509001, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação; Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



No presente caso o processo licitatório teve início em 04 de junho de 2024, com a disponibilização do Edital na modalidade de pregão eletrônico nº 015/2024/PE, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Estado do Estado, Diário Oficial da União, no jornal de grande circulação O Povo e Portal Nacional de Contratações Públicas, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, para abertura da sessão pública no dia 14 de junho de 2024 às 09:00h com critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado. Decorrido a abertura do certame licitatório deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação, onde o processo encontra-se paralisado.

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações e Contratos administrativos, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação



dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".
(Grifo nosso)

Por fim, para fins de assegurar o exercício da ampla defesa e contraditório previsto no § 3º do art. 71 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fica assegurado as empresas participantes do processo de Pregão Eletrônico nº 015/2024/PE, o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste termo, para apresentação de recurso administrativo, conforme alínea "d" do inciso I, do artigo 165 da lei federal nº 14.133/2021.

Tamboril/CE, 22 de julho de 2024.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO